



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

INEXIGIBILIDADE

CONTRATO N.º 661/2024 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00028186/2024-29

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (“RETROFITTING”) DOS EQUIPAMENTOS DA FABRICANTE BAUMER INSTALADOS NA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO DO HOSPITAL DE BASE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 6.270, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, portador do RG n.º ***.67 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.***.133-** e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, portador do documento de identificação OAB/DF n.º 1*.**2, inscrito no CPF n.º 316.***.381-**, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.234.459/0001-15, sediada na AV. PREFEITO ANTONIO TAVARES LEITE N.º 381 - GALPAOA - PARQUE DA EMPRESA - MOGI MIRIM/SP, CEP: 13.803-330, telefones: (19) 3805-7671 / (19) 3805-7555, e-mail: claudio@baumer.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. RUY SALVARI BAUMER, portador do RG n.º 7.***.968-* - SSP/SP, inscrito no CPF n.º ***.881.***-37 e o seu Procurador, Sr. CLAUDIO JOSÉ MACHADO DE ALMEIDA, portador do RG n.º 17.***.121-* - SSP/SP, inscrito no CPF n.º ***.526.***-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente processo a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (“RETROFITTING”) DOS EQUIPAMENTOS DA FABRICANTE BAUMER INSTALADOS NA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO DO HOSPITAL DE BASE, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO N.º 21/2024 ([142954460](#)) e na proposta comercial ([145014793](#)) apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO N.º 21/2024 ([142954460](#)), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGFCF/CCOR ([146154783](#) e [146949465](#)), do Parecer SEI-GDF n.º 245/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([145474257](#)), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de Atualização Tecnológica (“Retrofitting”) dos equipamentos da fabricante Baumer instalados na Central de Material Esterilizado (C.M.E.) do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com prestação de serviços que contemplem a calibração dos instrumentos de medição contidos nestes equipamentos, a validação/qualificação dos processos e as manutenções preventivas e corretivas, incluindo a substituição de partes, peças e os respectivos acessórios relacionados ao objeto deste contrato, devendo seguir as especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO N.º 21/2024 ([142954460](#)), de acordo com as tabelas abaixo:

RELAÇÃO DE AUTOCLAVES QUE SERÃO ATUALIZADAS					
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800027	7699
02	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800024	7700
03	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800026	7701

04	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800025	7702
05	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800023	7703

RELAÇÃO DE TERMODESINFECTORAS QUE SERÃO ATUALIZADAS					
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100048	7709
02	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100045	7710
03	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100051	7711
04	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100052	7712

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de *retrofitting* deverão fornecer:

I - Atualização tecnológica para a última versão disponível em produção pela Baumer, onde nesse serviço deverão ser atualizadas as interfaces e componentes necessários para este upgrade e reavaliados os itens de segurança essenciais ao funcionamento dos equipamentos.

II - Manutenção corretiva com inclusão de peças originais Baumer.

III - Manutenção preventiva em conformidade com o estabelecido pelo manual do fabricante.

IV - Manutenção preditiva que deverá ser feita conforme monitoramento remoto por profissional da assistência técnica autorizada com vistas à observar de modo antecipado qualquer eminência potencial de dano, seja por origem desconhecida, ou por motivos de infraestrutura, insumos utilizados na assepsia e/ou qualidade nas fontes de alimentação, seja elétrica, ar comprimido, água ou vapor.

V - Qualificação de Instalação (QI), Operação (QO) e Desempenho (QD) de Autoclave à Vapor e das Termodesinfectoras.

VI - Treinamento perene com a equipe assistencial de acordo com a necessidade identificada pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA.

VII - Atividade de consultoria com vistas à orientar aperfeiçoamento nos processos de trabalho da Enfermagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O *Retrofitting* deverá contemplar os seguintes itens:

I - Painel de comando disposto em altura que facilite visualização e operação do lado descarregamento do esterilizador.

II - Comando microprocessado dedicado tipo Controlador Lógico Programável (CLP) para parametrização das fases do ciclo de esterilização, de acordo com as necessidades do processo, permitindo o armazenamento 9 ciclos com perfis para densidade e líquidos. O comando deve permitir a configuração dos parâmetros do ciclo através de senha nas faixas de segurança definidas em projeto.

III - Interface Homem Máquina (IHM) com painel "touch screen" colorido de 4,3", para monitorar e controlar todas as funções do equipamento e parâmetros do ciclo.

IV - Impressora térmica de 40 colunas, que deverá ser constituída de corpo termoplástico de alta resistência e tecnologia de impressão térmica, bobina de papel protegida por tampa, interface serial, e instalada no painel frontal do esterilizador. Permitir a completa documentação do processo de esterilização.

V - Controle do processo realizado pelo CLP principal com dados de temperatura enviado pelo sensor PT-100 de temperatura alocado junto ao dreno e com os dados de pressão enviados pelos transdutores da câmara interna e da câmara externa. O CLP deverá ter o controle interno de tempos do processo.

VI - Controle de pressão das câmaras interna e externa realizado por transdutores de pressão eletrônicos, com compensação eletrônica da temperatura e leitura absoluta da pressão.

VII - Dispor de controle da temperatura da câmara interna através de um termoresistor de platina, tipo PT- 100, classe "A" localizado junto ao dreno da câmara.

VIII - Substituição das bombas de vácuo por bombas de vácuo secas para as autoclaves envolvidas no projeto.

IX - Início do ciclo apenas na presença de pressão de vapor no gerador ou na linha de suprimento.

X - Impossibilidade de abertura da porta após o início do ciclo e na presença de pressão de vapor na câmara interna e início de ciclo apenas após o fechamento das portas e pressurização das guarnições.

XI - Aborto do ciclo quando a temperatura da câmara na fase de esterilização estiver abaixo da definida para o processo, após tempo de espera.

XII - Termostato de segurança para proteção das resistências elétricas.

XIII - Rotina de emergência que na falta de energia elétrica mantém o travamento das portas e a liberação da pressão de vapor da câmara interna.

XIV - Sistema de alarme para falha nos suprimentos de água, vapor e ar comprimido.

XV - Contrato de manutenção preventiva e corretiva com cobertura sem limites de chamados corretivos e com uma visita de manutenção preventiva mensal para cada equipamento coberto.

XVI - Serviço de inspeção e calibração de válvulas e manômetros.

XVII - Consultoria para melhoria de processos produtivos na CME.

XVIII - Gerenciamento remoto pelo Sistema ACCUTRACK® by Baumer.

XIX - Fornecimento em comodato de um Esterilizador à Peróxido de Hidrogênio de 100 litros modelo PHB de marca Baumer com fornecimento de insumos.

XX - Fornecimento de incubadora de teste biológico para Esterilizador à Peróxido de Hidrogênio.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer todo material em bom estado, e apresentar nota fiscal das peças e materiais utilizadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atualização de software, o ônus será por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, durante a atualização dos equipamentos seja necessário algum tipo de insumo ou qualquer outro material para instalação e/ou calibração dos equipamentos entregues, o fornecimento destes insumos e materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA ou das suas subcontratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todo o(s) equipamento(s), bem como sua instalação, deverá(ão) estar de acordo com as legislações/resoluções/portarias e normas técnicas vigentes e pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter estoque permanente de peças de reposição do equipamento para substituição de peças defeituosas.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços deverão estar disponíveis à CONTRATANTE das **08h00min às 18h00min**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá realizar qualificação de instalação (QI), qualificação de operação (QO) e qualificação de desempenho (QD), conforme RDC nº 15, de 15 de março de 2012, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, além da calibração de instrumentos e dispositivos que compõem o mesmo tais como:

I - Válvulas de Segurança;

II - Manômetros;

III - Manovacuômetros;

IV - Pressostatos;

V - Sensores de Temperatura, etc., de acordo com os respectivos lotes definidos no item anterior, com periodicidade mínima anual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer previamente à Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, um cronograma para prestação do serviço contratado, permitindo programar a execução do contrato sem maiores complicações ou transtornos no tocante aos processamentos de materiais e artigos médicos junto ao Serviço de Enfermagem do CME onde o equipamento estiver lotado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Juntamente com o cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá prover o quantitativo de insumos (indicadores biológicos e químicos, Teste Bowie Dick, Leak Test, entre outros) necessários para realização dos processos de qualificação dos equipamentos de acordo com os ciclos que serão qualificados, bem como deverá sugerir quantitativo reserva/contingência desses insumos, caso exista a necessidade de repetir alguma etapa do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais/ferramentais necessários utilizados durante os processos de Qualificação de Instalação (QI), Qualificação de Operação (QO) e Qualificação de Desempenho(QD), em equipamentos do Centro de Materiais e Esterilização do Hospital de Base.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE deverá garantir o funcionamento dos equipamentos na data agendada previamente com a CONTRATADA, exceto em situações fortuitas, nesses casos a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a eventual parada/falha do equipamento, devendo a CONTRATADA reagendar a realização do serviço de qualificação após o reestabelecimento do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termodesinfecção, bem como as qualificações, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com periodicidade mínima anual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso exista a mudança de local de instalação de equipamentos de limpeza automatizada e esterilização, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA para agendamento do serviço de requalificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso durante o processo de qualificação os equipamentos apresentem alguma falha de funcionamento e/ou necessitem de intervenção técnica, manutenção corretiva e/ou substituição de partes/peças a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, que por sua vez irá acionar imediatamente o responsável pelo serviço de manutenção desses equipamentos, ficando o processo de qualificação suspenso até o reestabelecimento do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As qualificações devem ser executadas dentro das instalações dos hospitais, localizados no Distrito Federal, assim, despesas com fornecimento das ferramentas e/ou padrões, transporte, hospedagem e alimentação, entre outras consideradas essenciais para execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual, serão de responsabilidade da prestadora de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os seus equipamentos que se fizerem necessários à execução do objeto deste Instrumento Contratual até o local de utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Para os serviços de Qualificação da instalação (QI), Qualificação de operação (QO) e Qualificação de desempenho (QD), a CONTRATADA deverá emitir de forma impressa o relatório de cada equipamento separadamente, e entregar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, devidamente assinados por um Engenheiro habilitado pelo CREA, com ART junto ao CREA referente aos procedimentos efetuados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Autoclave:

I - A empresa CONTRATADA deverá qualificar o equipamento, executar a Validação e efetuar Calibração de todos os instrumentos de medição que o equipamento possuir de acordo com a NBR 13485.

II - A empresa CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente equipamento de aquisição de dados (validadores) que possuem a característica de criptografia dos dados originais, impedindo a manipulação de quaisquer resultados obtidos.

III - A empresa CONTRATADA deverá seguir as normas pertinentes as Qualificações de Instalação, Operação e Desempenho e correlatas, (ISO NBR 17665 PARTE 1 E 2, ISO NBR 16328, ISO NBR 11140, ISO NBR 11138, RDC nº 15 e NR 13).

IV - Realizar análise da distribuição e penetração de calor, análise estatística de desempenho e comparação com os critérios normativos.

V - Realizar a qualificação dos ciclos abaixo:

a) Ciclo Tipo Teste Bowie Dick – realizar 03 (três) ciclos Bowie Dick em 134 °C (cento e trinta e quatro graus Celsius) em 210s (duzentos e dez segundos) de exposição;

b) Ciclo Tipo Leak Test – realizar 03 (três) ciclos de teste de estanqueidade da câmara, de acordo com as normas EN285 e NBR ISO 17665-2;

c) Ciclo 1 – 03 (três) ciclos vazios em 134 °C (cento e trinta e quatro graus Celsius) em 5 (cinco) minutos de esterilização e 20 (vinte) minutos de secagem;

d) Ciclo 1 – 03 (três) ciclos com carga de Tecido, temperatura de 134 °C (cento e trinta e quatro graus Celsius) em 5 (cinco) minutos de esterilização e 20 (vinte) minutos de secagem (a ser avaliado na qualificação);

e) Ciclo 2 – 03 (três) ciclos vazios em 134 °C (cento e trinta e quatro graus Celsius) em 5 (cinco) minutos de esterilização e 30 (trinta) minutos de secagem;

f) Ciclo 2 – 03 (três) ciclos com carga de Instrumental, temperatura de 134 °C (cento e trinta e quatro graus Celsius) em 5 (cinco) minutos de esterilização e 30 (trinta) minutos de secagem (a ser avaliado na qualificação);

g) Ciclo 3 – 03 (três) ciclos vazios em 134 °C (cento e trinta e quatro graus Celsius) em 5 (cinco) minutos de esterilização e 30 (trinta) minutos de secagem;

h) Ciclo 3 – 03 (três) ciclos com carga mista (Instrumental e Tecido), temperatura de 134 °C (cento e trinta e quatro graus Celsius) em 5 (cinco) minutos de esterilização e 30 (trinta) minutos de secagem (a ser avaliado na qualificação).

VI - A CONTRATANTE poderá solicitar alteração nos ciclos a serem qualificados sem prejuízo desde que não se altere a quantidade total de ciclos contemplados.

VII - Estas qualificações e validações deverão ser efetuadas por ciclo de esterilização com no mínimo 12(doze) sensores de temperatura (como preconiza normativa NBR 15659), determinando o F0 (medida da capacidade de esterilização) em cada uma das posições dos sensores.

VIII - Definir os pontos de maior e menor letalidade por ciclo de esterilização, definindo o ponto crítico do equipamento no relatório.

IX - Fazer ciclos com indicadores biológicos e indicadores químicos juntamente a cada sensor de temperatura posicionado dentro da carga para validar o processo de esterilização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Da entrega dos Relatórios de Qualificação de Desempenho de Autoclave à Vapor:

I - Os relatórios e certificados deverão ser assinados por um Engenheiro habilitado pelo CREA, com ART junto ao CREA referente aos procedimentos efetuados.

II - O relatório final deve ser colorido (com gráficos) e deverá conter as seguintes informações:

a) Relatórios de Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho, com procedimento utilizado, gráficos, tabelas, declarações de conformidade e conclusão.

III - Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações e posições.

IV - Procedimento adotado de todos os estudos realizados e os critérios de aceitação de cada um.

V - Lista completa de todos os instrumentos utilizados, incluindo aqueles utilizados na calibração e verificação de calibração, informando o tipo de instrumento, o número de série, TAG de identificação (se houver) e o erro de cada um deles:

a) Cálculos;

b) Fórmulas;

c) Definições de variáveis utilizadas nos estudos; e

d) Resumo dos resultados de todos os estudos, comparado com os critérios de aceitação.

VI - Obter, registrar e anexar ao relatório às seguintes informações:

a) Temperaturas máxima-mínima e média dos sensores, incluindo a temperatura calculada em base na pressão;

b) Indicação máxima-mínima, média e máxima-média de temperatura dos sensores;

c) Tempo total do ciclo;

d) Pressão absoluta de saturação;

e) Temperatura absoluta de saturação;

f) Cálculos de letalidade, FO;

g) Gráficos de pressão e temperatura, por tempo, e de letalidade;

h) Registrar, a cada 30s (trinta segundos), a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;

i) Conclusão final do relatório; e

j) Os relatórios deverão apresentar os certificados de calibração dos equipamentos de medição (padrões) com validade máxima de 02 (dois) anos.

VII - Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Termodesinfectora:

I - A empresa CONTRATADA deverá qualificar o equipamento, executar a Validação e efetuar Calibração de todos os instrumentos de medição que o equipamento possuir de acordo com a NBR 13485.

II - A empresa CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente equipamento de aquisição de dados (validadores) que possuem a característica de criptografia dos dados originais, impedindo a manipulação de quaisquer resultados obtidos.

III - A empresa CONTRATADA deverá seguir as normas pertinentes as Qualificações de Instalação, Operação e Desempenho e correlatas, (ABNT NBR ISO 15883-1, ABNT NBR ISO 15883-2, ABNT NBR 16328, ISO NBR 11140, RDC n° 15).

IV - Realizar análise da distribuição e penetração de calor, análise estatística de desempenho e comparação com os critérios normativos.

V - Realizar a qualificação dos ciclos abaixo:

- a) Ciclo 1 – 04 (quatro) ciclos vazios com termodesinfecção a 75°C (setenta e cinco graus Celsius) e 30 (trinta) minutos;
- b) Ciclo 1 – 04 (quatro) ciclos com carga com termodesinfecção a 75°C (setenta e cinco graus Celsius) e 30 (trinta) minutos;
- c) Ciclo 2 – 04 (quatro) ciclos vazio com termodesinfecção a 90°C (noventa graus Celsius) e 10 (dez) minutos;
- d) Ciclo 2 – 04 (quatro) ciclos com carga instrumental com termodesinfecção a 90°C (noventa graus Celsius) e 10 (dez) minutos;
- e) Ciclo 3 – 04 (quatro) ciclos vazio de instrumental sem termodesinfecção; e
- f) Ciclo 3 – 04 (quatro) ciclos com carga de instrumental sem termodesinfecção.

VI - A CONTRATANTE poderá solicitar alteração nos ciclos a serem qualificados sem prejuízo desde que não se altere a quantidade total de ciclos contemplados.

VII - Estas qualificações e validações deverão ser efetuadas por ciclo de Limpeza e Termodesinfecção com no mínimo 12 (doze) sensores de temperatura (como preconiza normativa NBR 15659), determinando o A0 (cálculo de letalidade) em cada uma das posições dos sensores.

VIII - Definir os pontos de maior e menor letalidade por ciclo termodesinfecção, definindo o ponto crítico do equipamento no relatório.

IX - Fazer ciclos com indicadores químicos dentro da carga para validar o processo de Limpeza e Termodesinfecção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Da entrega dos Relatórios de Qualificação de Desempenho de Termodesinfectora:

I - Os relatórios e certificados deverão ser assinados por um Engenheiro habilitado pelo CREA, com ART junto ao CREA referente aos procedimentos efetuados.

II - O relatório final deve ser colorido (com gráficos) e deverá conter as seguintes informações:

- a) Relatórios de Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho, com procedimento utilizado, gráficos, tabelas, declarações de conformidade e conclusão;
- b) Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações e posições;
- c) Procedimento adotado de todos os estudos realizados e os critérios de aceitação de cada um;
- d) Lista completa de todos os instrumentos utilizados, incluindo aqueles utilizados na calibração e verificação de calibração, informando o tipo de instrumento, o número de série, TAG de identificação (se houver) e o erro de cada um deles;
- e) Cálculos, fórmulas e definições de variáveis utilizadas nos estudos; e
- f) Resumo dos resultados de todos os estudos, comparado com os critérios de aceitação.

III - Obter, registrar e anexar ao relatório as seguintes informações:

- a) Temperaturas máxima-mínima e média dos sensores;
- b) Indicação máxima-mínima, média e máxima-média de temperatura dos sensores;
- c) Tempo total da fase Termodesinfecção;
- d) Cálculos de letalidade, AO;
- e) Gráficos de temperatura, por tempo, e de letalidade;
- f) Registrar, a cada 30s (trinta), a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
- g) Conclusão final do relatório; e
- h) Os relatórios deverão apresentar os certificados de calibração dos equipamentos de medição (padrões) com validade máxima de 02 (dois) anos.

IV - Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal **ESTIMADO** deste **CONTRATO** para o **PRIMEIRO ANO** é de **R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)** e o valor total anual de **R\$ 2.724.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e quatro mil reais)**, e o valor mensal **ESTIMADO** deste **CONTRATO** para o **SEGUNDO ANO** é de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)** e o valor total anual de **R\$ 1.716.000,00 (um milhão setecentos e dezesseis mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabelas abaixo:

RELAÇÃO DE AUTOCLAVES QUE SERÃO ATUALIZADAS							
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	VALOR MENSAL (PRIMEIRO ANO)	VALOR MENSAL (SEGUNDO ANO)
01	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800027	7699	R\$ 30.800,00	R\$ 16.200,00

02	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800024	7700	R\$ 30.800,00	R\$ 16.200,00
03	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800026	7701	R\$ 30.800,00	R\$ 16.200,00
04	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800025	7702	R\$ 30.800,00	R\$ 16.200,00
05	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800023	7703	R\$ 30.800,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 154.000,00	R\$ 81.000,00

RELAÇÃO DE TERMODESINFECTORAS QUE SERÃO ATUALIZADAS							
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	VALOR MENSAL (PRIMEIRO ANO)	VALOR MENSAL (SEGUNDO ANO)
01	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100048	7709	R\$ 18.250,00	R\$ 15.500,00
02	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100045	7710	R\$ 18.250,00	R\$ 15.500,00
03	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100051	7711	R\$ 18.250,00	R\$ 15.500,00
04	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100052	7712	R\$ 18.250,00	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 73.000,00	R\$ 62.000,00

VALOR MENSAL (PRIMEIRO ANO)	VALOR TOTAL ANUAL (PRIMEIRO ANO)
R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)	R\$ 2.724.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e quatro mil reais)

VALOR MENSAL (SEGUNDO ANO)	VALOR TOTAL ANUAL (SEGUNDO ANO)
R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)	R\$ 1.716.000,00 (um milhão setecentos e dezesseis mil reais)

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste Instrumento Contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução dos serviços de atualização será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Essa demanda deve atender a necessidade da unidade a fim de garantir os requisitos de segurança exigidos pela ANVISA e não prejudicar o funcionamento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de descumprimento, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

5. DA UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

CLÁUSULA QUINTA – A entrega dos equipamentos, a instalação dos mesmos e os testes de funcionamento, bem como a prestação dos serviços, será realizada conforme definido abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base do DF	SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos, acessórios e demais materiais deverão ser entregues na Central de Material Esterilizado do Hospital de Base em perfeito estado, nas condições ideais de temperatura e umidade e demais critérios de armazenamento e transporte exigidas pelo manual do fabricante, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O frete dos equipamentos e demais materiais, além da abertura das caixas e a movimentação de todo maquinário até o ambiente de instalação são de responsabilidade da CONTRATADA ou suas subcontratadas quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, além dos quesitos de segurança estabelecidos pelas normas do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme Procedimento Operacional Padrão CSSQT.POP.00 2 ([142103073](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais (físicos e/ou digitais) em língua portuguesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) equipamentos, partes, peças e acessórios.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - Número da Ordem de Fornecimento/Serviço;
- II - Nome do material (equipamento) e sua descrição, além de marca, modelo e o nome comercial;
- III - Peças e acessórios com seu part number de fábrica para posterior rastreamento;
- IV - Quantidade; e
- V - Número do registro do produto na ANVISA/Ministério da Saúde, caso aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento e instalação dos mesmos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como os devidos testes de funcionamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- II - Os equipamentos, componentes, acessórios e materiais diversos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990; e
- III - Os equipamentos e seus acessórios deverão possuir Registro na ANVISA ou quando for aplicável, a justificativa de dispensa de registro sanitário.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada deverá prestar **garantia mínima de 90 (noventa) dias** após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - É permitida a subcontratação somente para os serviços: calibrações e qualificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

- I - Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão ou demais penalidades previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratação deste Instituto;
- II - Substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- III - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços;
- IV - Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato; e
- V - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato são:

- I - Garantir a realização da manutenção corretiva (reparo) ilimitada dos equipamentos locados pela referida empresa CONTRATADA;
- II - Garantir o fornecimento e aplicar Partes, Peças, Componentes e Materiais, quando necessário nos reparos;
- III - Garantir a realização dos procedimentos de manutenção planejada, calibração, teste de segurança elétrica, manutenção corretiva, qualificações e testes funcionais;
- IV - Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- V - Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano Anual de Treinamentos;
- VI - Treinar os usuários da CME e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- VII - Emitir Relatórios Periódicos de performance dos equipamentos locados a pedido da CONTRATANTE;
- VIII - Executar o diagnóstico de funcionamento dos equipamentos locados podendo ser remoto quando aplicável ou presencial ou de ambas formas simultaneamente se necessário for; e
- IX - Registrar histórico de todas as intervenções técnicas em seus equipamentos, fornecendo documentação por meio digital para controle da CONTRATANTE.

9. DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação dos componentes de atualização, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato, o qual deverá contar com, no mínimo as seguintes previsões:

- I - Transporte e entrega dos equipamentos, componentes, partes e acessórios;
- II - Adequações necessárias de infraestrutura (elétrica, lógica, hidráulica, vácuo, ar comprimido etc);
- III - Instalação e ajuste dos equipamentos;
- IV - Inspeção elétrica e calibração; e
- V - Agenda de treinamento—técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as boas práticas para manutenção da sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá em conjunto com a equipe de infraestrutura física da CONTRATANTE realizar todos os ajustes e implementações necessárias para atender os requisitos de instalação dos equipamentos que receberão a atualização, exceto **serviços de alvenaria, laje, piso, paredes e serviços correlacionados**. Caso o tratamento de água não seja da própria fabricante, a CONTRATADA deverá assumir a subcontratação para a instalação de um sistema de osmose reversa dedicada para os equipamentos contemplados neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá instalar e/ou garantir a instalação de todo(s) os equipamento(s), material(is) e periférico(s) (cabos, plugues, software etc.) especificados na CLÁUSULA SEGUNDA no CME do Hospital de Base, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, garantindo o total funcionamento do fornecimento do objeto deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos serviços deverá ser acompanhada por um representante da empresa autorizada que em conjunto com a Gerência de Engenharia Clínica e Gerência de Serviços Cirúrgicos, realizará a conferência de todo material e testes de funcionamento juntamente com a CONTRATADA.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA - A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida demanda, ou seja, com a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em necessidade de aplicação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico para conhecimento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no **horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h**, exceto em finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou *part number* de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens permitindo a rastreabilidade dos processos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de necessidade de fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas devidas, incluindo frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções corretivas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

PARÁGRAFO SEXTO – O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 02 (duas) horas úteis** para retorno (se necessário) após a abertura do chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado, caso seja necessário. Esse tempo de resposta será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis** após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos e originais ou homologadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO NONO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **03 (três) dias úteis** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o **equipamento ou parte/peça/acessório deverá ser substituído** por um equivalente (backup) e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, quando aplicável, em forma de empréstimo até que o item defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do item de *backup* será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que instalado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso os serviços não sejam solucionados e não seja fornecido equipamento de backup no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do primeiro atendimento técnico e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias em que o equipamento permaneceu sem funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cabe à CONTRATADA dispor de peças de reposição **ORIGINAIS de fábrica ou homologadas pelo fabricante**, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo **mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças ilimitadas para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de consumíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá ser assegurada **disponibilidade mensal igual ou superior a 90% (noventa por cento)** para os equipamentos.

11. DA MANUTENÇÃO PROGRAMADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar o Plano Anual de Manutenção Programada referente aos **equipamentos** da C.M.E. pela CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falha sem estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do(s) equipamento(s) locado(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este plano deve ser divulgado pela CONTRATADA para os responsáveis de cada setor envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As peças, partes e insumos a serem utilizadas na execução da Manutenção Programada deverão ser registradas na ordem de serviço para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As manutenções programadas dos equipamentos da C.M.E. serão realizadas em **horário comercial das 8h às 18h de segunda-feira à sexta-feira**, a serem definidas conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE. Considerando o elevado grau de importância dos equipamentos e a indisponibilidade que poderá existir durante esta manutenção, será aceito que a execução do Cronograma de Manutenção Programada ocorra em até **02 (dois) meses** consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o Equipamento, no início do contrato, os Certificados de Calibração, Certificados de Manutenção Preventiva e Certificados dos Testes de Segurança Elétrica de cada equipamento, quando aplicável de acordo com o manual do fabricante.

12. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A partir da data de início do contrato e mediante ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível a emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número da Ordem de Serviço;
- II - O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva/manutenção preventiva);
- III - A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- IV - Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- V - O defeito encontrado;
- VI - A causa do problema;
- VII - Os serviços técnicos realizados;
- VIII - A data e hora do chamado técnico;
- IX - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- X - A data da realização do serviço;
- XI - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- XII - As peças substituídas;
- XIII - Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- XIV - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

13. DO PLANO ANUAL DE TREINAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários referente equipamentos atualizados pela CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá considerar todos os turnos de operação do serviço para realização dos treinamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento para os equipamentos atualizados pela CONTRATANTE, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência do equipamento. Devendo o Plano Anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando no período programado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá documentar em ATA própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como:

- I - Nome de participantes e respectivas assinaturas;
- II - Carga horária;
- III - Data de realização;
- IV - Conteúdo programático do treinamento; e
- V - Avaliação do treinamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas para realização de cursos de operação/treinamentos à área assistencial e equipe técnica do Instituto, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

14. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA será fiscalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme detalhado abaixo:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR=Tempo Médio de Resposta, em horas. TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial No local de execução de serviço. $\sum TR$ =Somatório dos Tempos de Resposta N=Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMR ≤ 26horas úteis	0
			TMR > 26horas úteis	(Valor da Fatura*0,1)
			TMR ≥ 48 horas	Aplicar Advertência
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ =Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. TH=Quantidade de Horas.	PDOE ≥ 95%	0
			PDOE < 95%	(Valor da Fatura*0,1)
			PDOE < 90%	Aplicar Advertência

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução da Ordem de Serviço considera o reparo do equipamento ou a substituição imediata, em virtude da impossibilidade de reparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas, quando aplicável e os indicadores estabelecidos no ANS. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a:

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual, bem como do Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Os profissionais da **CONTRATADA** deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.

III - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor deste Contrato, o fornecimento de todos os materiais e insumos, partes e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à **CONTRATANTE**.

IV - Todas as partes/peças empregadas deverão ser novas e originais do fabricante ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, entre outras.

V - Todas as peças/partes/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações da legislação vigente.

VI - Caberá a **CONTRATADA** executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados.

VII - A **CONTRATADA** deverá executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços. Bem como, responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

VIII - A **CONTRATADA** deverá exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme especificações constantes deste Instrumento Contratual, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

IX - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da **CONTRATADA**. No crachá deverá constar nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

X - A **CONTRATADA** deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) aos empregados cujas atividades os exijam normas de segurança em vigor.

XI - A **CONTRATADA** deverá executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XII - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XIII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços afim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XIV - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva. Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, que não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XV - Caberá a CONTRATADA, seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

XVI - Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço.

XVII - Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Instrumento Contratual em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

XVIII - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XIX - A CONTRATADA deverá ainda, atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente Contrato.

XX - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XXI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

XXII - A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

XXIII - Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstancie em eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

XXIV - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

XXV - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

XXVI - Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Instrumento Contratual.

XXVII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Instrumento Contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XXVIII - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

XXIX - A CONTRATADA deverá permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

XXX - Fica expressamente proibida a CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento Contratual.

II - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Instrumento Contratual.

III - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com a Gerência de Engenharia Clínica.

VI - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

VII - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

VIII - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

IX - Cabe à CONTRATANTE atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

X - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

XII - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XIII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

XIV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XV - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XVI - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

XVII - A CONTRATANTE deverá, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XVIII - Caberá ainda a CONTRATANTE, rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes deste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

XIX - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

XX - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XXI - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução deste Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXII - Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Instrumento Contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, fixando prazo para correção.

XXIII - Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste Contrato.

XXIV - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

XXV - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVI - Por fim a CONTRATANTE poderá ainda, exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

16. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

VI - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I - Não produziu os resultados acordados; e
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no PARÁGRAFO SEGUNDO, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 21/2024 (142954460)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

20. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 21/2024 (142954460)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

21. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto ao objeto contratado, sendo responsável pelo recebimento e controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

22. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

24. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

25. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

26. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

27. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

28. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00028186/2024-29** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 21/2024 (142954460)**.
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

29. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

RUY SALVARI BAUMER Representante Legal
MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA

CLAUDIO JOSÉ MACHADO DE ALMEIDA Procurador
MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE MACHADO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUY SALVARI BAUMER, RG nº 7.456.968-5 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 13:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/08/2024, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 09/08/2024, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **147831848** código CRC= **E2A68E32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00028186/2024-29

Doc. SEI/GDF 147831848

Criado por [00017269](#), versão 3 por [00017269](#) em 06/08/2024 15:56:56.